

# Lei de 25 de Maio de 1842.

---

**N. 172.**

---

Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Presidente da Provincia da Bahia. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte:

## TITULO I.

### **Da direcção da Instrução Publica.**

Art. 1.º Haverá na Capital da Provincia um Concelho de Instrucção Publica, composto de seis Membros nomeados pelo Presidente da Provincia.

Art. 2.º Compete ao Concelho:

§ 1.º Inspeccionar todo e qualquer estabelecimento de Instrucção, assim como todas as aulas publicas Provinciaes, ou sejam seus Professores providos pelo Governo, ou sejam particulares; excepto o Seminario Archiepiscopal.

§ 2.º Regular o ensino publico Nacional, designando, segundo seus differentes ramos, as materias e methodo, que se deve nelle seguir, promover a composição de compendios

Art. 28. As pessoas que actualmente tem aulas, ou casas de educação poderão continuar, com tanto que o participem ás authoridades competentes.

Art. 29. Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto, á todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Bahia 25 de Maio de 1842, 21.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

*Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.*

Nesta Secretaria do Governo da Provincia da Bahia foi publicada a presente Lei em 27 de Maio de 1842.

*João José d'Almeida Couto.*

Registrada a f. 109 do Livro 2.º de Leis e Resoluções d'Assemblea Legislativa Provincial. Secretaria do Governo da Bahia 28 de Maio de 1842.

*Mannel da Silva Baraúna.*